ATA DE ASSEMBLÉIA de Sociedade por Ações

REPÚBLICA ITALIANA

No ano de dois mil e oito, aos vinte dias do mês de março, às dez horas 20 março 2008 Em Milão, no meu Ofício, na Galleria Del Corso nº 2 Perante mim, Dr. PASQUALE MATARRESE, Tabelião em Milão, Inscrito no Colégio Natarial do Distrito de Milão,

Compareceu,

- ALDINO BELLAZZINI, nascido em Fivizzano (MS) no dia 10 de agosto de 1948, domiciliado, pelo seu cargo, na sede social de Villastellone (TO), via Santena nº 1, o qual declara comparecer ao presente ato exclusivamente na qualidade de Administrador Delegado da Sociedade
- FL SELENIA S.P.A., sociedade por ações com único sócio Inscrita o Registro de Empresas de Turim sob o nº e código fiscal: 05082750968 e no R.E.A sob o número 1051229, constituída na Itália, com sede legal em Villastellone, com capital social de € 20.010.000,00 euros, (vinte milhões e dez mil euros), inteiramente integralizado.

O próprio, cidadão italiano, de cuja identidade pessoal, qualificação e poderes eu, Tabelião, estou certo, declara que, neste local e nesta hora este dia, reuniu-se a Assembléia da Sociedade.

Assume a presidência o supra referido ora constituído, Sr. ALDINO BELLAZZINI, nos termos e de conformidade com ato constitutivo, o qual chama a mim, Tabelião, para exarar a presente ata e Declara que:

a Assembléia, nos termos do Estatuto, reuniu-se em primeira convocação, mediante edital comunicado aos acionistas e aos órgãos administrativos por meios idôneos para assegurar a informação em tempo hábil sobre os assuntos a serem tratados, no endereço indicado no Livro de Sócios, cuja prova do efetivo recebimento será inserida nos atos da Sociedade;

com base nas informações disponíveis, e nos termos do combinado disposto nas normas estatuárias e no artigo 2370 C.C., o Órgão administrativo efetuou as verificações para certificarse da idoneidade e a admissão dos acionistas para exercerem o direito de voto;

está presente o acionista sócio único da Sociedade «SOLE ITALIA S.P.A.», inscrita no Registro de Empresas de Milão sob o número e código fiscal 05075760966 e no R.E.A. sob o número 1794627, com sede legal em Cernusco sul Naviglio, via Antica di Cassano nº 23, Sociedade constituída na Itália, com capital social de € 20.010.000,00 (vinte milhões e dez mil euros), inteiramente integralizado, representada pelo Administrador Delegado, sr. ALDINO BELLAZZINI, representante de 20.010.000 (vinte milhões e dez mil) ações ordinárias nominais, de € 1,00 (um euro), num total de 20.010.000 (vinte milhões e dez mil), equivalentes a 100% do capital social;

está presente o Conselho de Administração, na pessoa do Dr. ALDINO BELLAZZINI; está presente o Colégio Sindical , na pessoa do presidente do Colégio Sindical, Dra. Maricla Pennesi.

Justificaram a ausência os síndicos efetivos, Dr. Massimo Meroni e Dr. Michele Crisci;

E verificada

a identidade e a legitimação do presente

Declara

a assembléia validamente constituída, nos termos o ato constitutivo, e idônea para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1. Modificação da denominação social da «FL Selenia S.p.A.» em «Petronas Lubricantes Italy S.p.A.» e consequente modificação do artigo I do Estatuto Social;
- 2. Modificação dos artigos 13 (Convocação) e 21 (Deliberações do Conselho) do Estatuto Social;

Todos os participantes declaram estar informados da reunião, aceitar os assuntos colocados na Ordem do Dia e não se oporem à sua discussão;

O presidente, depois de ter concluído as verificações supra referidas, deu início e fiscalizou o desenvolvimento da Assembléia.

Eu, Tabelião, faço saber que a Assembléia se realizou do seguinte modo:

ı

Sobre o primeiro item da Ordem do Dia

O presidente ALDINO BELLAZZINI expõe os motivos que tornam necessários a modificação do Estatuto Social.

A Assembléia, ouvida a proposta do Presidente, depois de exaustiva discussão, com votação favorável do sócio único, verificada pelo Presidente,

DELIBERA

modificar a denominação social para

«PETRONAS LUBRICANTS ITALY S.P.A.»

com consequente modificação do artigo 1 (um) do Estatuto Social que, a seguir, se reporta no novo texto:

«Artigo 1) Denominação

Fica constituída uma sociedade por ações com a denominação:

«PETRONAS LUBRICANTS ITALY S.P.A.»

com ou sem inter pontuação e sem vínculos de representação gráfica.

Sobre o segundo item da Ordem do Dia

O Presidente, sr. ALDINO BELLAZZINI então faz a saber à Assembléia que é necessário acrescentar o Continente Ásia, como local posterior onde é possível convocar as reuniões da assembléia e do conselho; com a consequente modificação dos artigos 13 (treze) e 21 (vinte e um) do Estatuto.

A Assembléia, ouvida a proposta do Presidente, depois de exaustiva discussão, com votação favorável do sócio único, verificada pelo Presidente,

DELIBERA

modificar os artigos 13 (treze) e 21 (vinte e um) do Estatuto Social que, a seguir, se reporta no novo texto:

«ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS»

Artigo 13) Convocação

A Assembléia é convocada mediante qualquer meio que garanta a prova do efetivo recebimento (registrada com A.R., telefax, correio eletrônico, etc.) pelo menos oito dias antes da reunião, ao endereço, além do domicílio, o número de telefax, o endereço de e-mail, etc.

Quando determinado pela lei, o edital de convocação deve ser, ainda, publicado na «Gazzetta Ufficiale della Repubblica» (Diário Oficial da República), nos termos da lei.

A Assembléia pode ser convocada também ainda fora do Município onde se encontra a sede social, desde que na União Européia, na Suíça ou nos Estados Unidos da América, ou na Ásia.

A Assembléia Ordinária para a aprovação do balanço, deve ser convocada no prazo de até 120 dias antes do encerramento do exercício social, ou então, nos casos previstos no artigo 2364, parágrafo 2, C.C., no prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício social.

Na falta de convocação formal, a Assembléia será constituída validamente se estiverem presentes os requisitos exigidos por lei.

Artigo 21) Deliberações do Conselho

O Conselho se reúne, mesmo fora da sede social, desde que na União Européia, na Suíça ou nos Estados Unidos da América, ou na Ásia, toda vez que o presidente julgar oportuno, ou quando for requerido pelo menos por dois Conselheiros em exercício.

O Conselho é convocado pelo Presidente com aviso enviado a cada um dos administradores em exercício e aos síndicos efetivos, mediante carta registrada com aviso de recebimento, telegrama, telefax ou correio eletrônico, pelo menos três dias antes da reunião, ou ainda, em caso de urgência, pelo menos vinte horas antes da reunião. Serão também válidas as reuniões do Conselho, anteriormente convocadas, desde que dela participem todos os Conselheiros e Síndicos efetivos em exercício.

Para a validade das deliberações do Conselho, são necessárias as presenças efetivas da maioria dos Conselheiros e o voto favorável da maioria dos presentes.

As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas também por áudio-conferência, com a condição de que:

- (a) estejam presentes no mesmo local do Presidente e o Secretário da reunião, se nomeado, que providenciarão a redação e assinatura da ata, devendo entender-se realizada a reunião no local supra citado;
- (b) seja possível ao Presidente da reunião verificar a identidade dos participantes, regular o desenvolvimento da reunião, constatar e proclamas os resultados da votação;

- (c) seja possível ao redator da ata perceber adequadamente os acontecimentos da reunião, objeto da ata;
- (d) seja possível aos participantes intervirem, simultaneamente, na discussão e na votação sobre os assuntos da ordem do dia, além de ver, receber ou transmitir documentos.

As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de sua ausência, pelo Conselheiro delegado, se nomeado. Fica ressalvada, em todos os casos, a nomeação como Presidente da reunião do Administrador designado pelo próprio Conselho, ou de outra pessoa indicada pelo Presidente para tal fim.

Todos os administradores serão obrigados a manter reservados os documentos e as informações adquiridas no desempenho de suas funções e a respeitar o procedimento adotado pelo Conselho de Administração para a comunicação externa de tais documentos e informações.»

Aprovar para fins do depósito referido no artigo 2436 C.C., o texto integral do Estatuto Social que na sua redação atualizada com relação somente às modificações dos artigos 1 (um), 13 (treze) e 21 (vinte e um) supra referidos, composto de 28 (vinte e oito) artigos que lido por mim, Tabelião, foi aprovado e anexado ao presente sob a letra «A».

TÍTULO I I I

Para os efeitos nas transcrições necessárias e cadastramento de imóveis a serem efetuadas junto à Agência do Território do Ofício Provincial de Turim 2, Nápoles e Milão 2 junto aos Departamentos do Território dos Municípios de Villastellone (TO), Santena (TO), Nápoles, Cernusco sul Naviglio (MI) e Pero (MI), os sócios declaram que a Sociedade tem a propriedade dos seguintes bens imóveis e, mais precisamente como consta do cadastro de Imóveis, que se anexa ao presente ato sob a letra «B».

As despesas com o presente ato, conexas e dependentes, ficam a cargo da Sociedade.

Nada mais tendo a ser deliberado, e nenhum dos participantes tendo requerido posteriormente a palavra, a Assembléia foi encerrada às dez horas e trinta minutos.

O presente ato, datilografado em parte por pessoa de minha confiança e em parte completado por mim, Tabelião, ocupando três folhas inteiras, num total de cinco páginas e até aqui desta, foi lido por mim, Tabelião, juntamente com os anexos «A e B», ao compareceste, que o declara conforme à sua manifestação de vontade e juntamente comigo, Tabelião, o assina às dez horas e guarenta e cinco minutos.

(Ass.) ALDINO BELLAZZINI
PASQUALE MATARRESE, TABELIÃO.

ANEXO «A» AO N. 114013 DE REPERTÓRIO

ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1) Denominação

Fica constituída uma sociedade por ações com a denominação:

«PETRONAS LUBRICANTS ITALY S.P.A.»

com ou sem inter pontuação e sem vínculos de representação gráfica.

Artigo 2) Sede

A sociedade tem sua sede em Villastellone (Turim); o órgão administrativo pode instituir, modificar ou suprimir, na Itália e no Exterior, filiais, sucursais, agências, unidades locais de qualquer modo denominadas, além de transferir a sede social no âmbito do território italiano.

Artigo 3) Objeto

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de:

- atividade de pesquisa, produção e comercialização e óleo, graxas e fluidos lubrificantes, carburantes, combustíveis e afins, produtos químicos, minerais e vegetais líquidos para funcionamento, acessórios, ferramentas e partes de reposição tanto para a manutenção de meios de locomoção e de transporte em geral, quanto para os cuidados da casa e do jardim, e para a manutenção de instalações e maquinários industriais alem da comercialização de componentes, reposição, detalhes, acessórios, instrumentos de prova e fiscalização (verificação) para veículos, outros meios de transporte e máquinas operatrizes;
- a comercialização de matérias-primas para a produção de lubrificantes em geral e produtos guímicos;
- produção, distribuição, logística e comercialização direta e indireta de pequenas eletroferramentas e eletrodomésticos, produtos de bricolage e do «faça você mesmo», além de produtos de largo consumo em geral, relativos aos setores comerciais retro citados;
- atividades de distribuição, comercialização, marketing, promoção e publicidade, diretamente e/ou indiretamente, de bens, informações, produtos e serviços desde que conexos com a atividade principal da Sociedade;
- a aquisição, a venda, a permuta, a construção, a reestruturação, a locação e a gestão própria de bens imóveis e terrenos, tanto rústicos como urbanos, civis e industriais.

No âmbito e para a consecução do referido objeto social, a Sociedade poderá adquirir ou assumir em locação ou em gestão empresarial, praticar operações industriais, comerciais e de suporte também financeiro (nos limites da lei) ao cliente, mobiliários e imobiliários e financeiros, estes últimos não relativamente ao publico, compreendidos: assumir e conceder empréstimos e financiamentos em geral e assumir empréstimos, mesmo infrutíferos, pelos sócios; prestar, sem caráter profissional, ou receber garantias reais ou pessoais, compreendidos avais, garantias fidejussórias, penhores, hipotecas, assumir participações, também de controle, e participações em empresas, sociedades, consórcios e instituições, italianas ou estrangeiras, que tenham objeto afim ou conexo ao próprio; adquirir ou ceder, por qualquer modo, marcas, patentes, licenças e procedimentos de fabricação.

E tudo com observância das disposições de lei e com exclusão das atividades reservadas aos inscritos em ordens profissionais e aquelas vetadas pela legislação presente e futura.

Artigo 4) Duração

A duração da Sociedade está fixada até 31 de dezembro de 2005, e poderá ser prorrogada.

Artigo 5) Domicílio dos sócios

O domicílio dos sócios, no que concerne às relações com a Sociedade, é o que consta no Livro dos Sócios, salvo outra eleição de domicílio comunicado por escrito ao órgão administrativo.

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6) Capital social e ações

O capital social soma €20.010.000 e está dividido em 20.010.000 ações de valor nominal de 1 Euro cada

As ações são representadas por certificados acionários disciplinados pela lei.

As ações são indivisíveis. São nominativas e não poderão ser convertidas ao portador mesmo no caso de ser permitido pela lei.

Podem ser criadas categorias de ações munidas de outros direitos, no âmbito do que é permitido por lei. Em caso de aumento do capital, as ações de nova emissão poderão ser liberadas mediante atribuições in natura e de créditos e poderão, também, ser concedidos em medida não proporcional aos depósitos, diante do consenso dos sócios interessados no procedimento.

A sociedade pode emitir instrumentos financeiros participativos, munidos de direitos patrimoniais ou também de direitos administrativos, de conformidade com as disposições aplicáveis. A competência para a emissão de tais instrumentos financeiros é atribuída ao órgão administrativo, restando salva a competência inderrogável da Assembléia extraordinária dos sócios, em caso de emissão de instrumentos financeiros em favor de prestadores de trabalho dependentes da sociedade ou de sociedade controladas, nos termos do artigo 2349 do C.C.

Foram determinadas, ainda, salvo a necessidade que - por via preliminar à deliberação da emissão, sejam estatutariamente estabelecidas, nos termos da lei,-, as características dos instrumentos financeiros que se emitem, precisando-se, em particular, os direitos que os mesmos conferem, as sanções no caso de inadimplência das prestações prometidas e, se admitida, a lei de circulação.

Artigo 7) Contribuições e financiamentos

As contribuições dos sócios podem ter por objeto somas em dinheiro, bens in natura ou créditos, segundo as deliberações da Assembléia.

Os sócios podem financiar a Sociedade com contribuições frutíferas ou infrutíferas, em conta-capital ou outro título, também com a obrigação de reembolso, de conformidade com as disposições normativas vigentes e regulamentares.

Artigo 8) Transferibilidade das ações

As ações são livremente transferidas.

Artigo 9) Obrigações

Podem ser emitidas obrigações, também convertíveis, a respeito das disposições de lei.

A emissão de obrigações convertíveis ou com warrant é deliberada pela assembléia extraordinária, a qual providencia também a determinação do relacionamento de câmbio, o período e as modalidades de conversão, relativamente ao que está previsto no artigo 2420 C.C. e outras disposições de lei aplicáveis. A Assembléia, com as modificações estatuárias necessárias pode delegar ao órgão administrativo os poderes necessários para a emissão de obrigações convertíveis segundo o que foi previsto no artigo 2420-ter C.C., e de outras disposições de lei aplicáveis.

Artigo 10) Aumento de capital

O capital pode ser aumentado mediante pagamento, ou então, mediante passagem a capital de reservas e/ou outras formas disponíveis.

Artigo 11) Redução de capital

A assembléia dos sócios pode deliberar a redução do capital social nos casos e nos termos da lei.

Artigo 12) Recesso

O recesso poderá ser exercido pelo sócio nos casos e nas modalidades previstas em lei.

ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS

Artigo 13) Convocação

A Assembléia será convocada através de qualquer meio que garanta a prova de seu recebimento efetivo (registrada com A.R., telefax, e-mail, etc.) pelo menos oito dias antes de reunião, no endereço comunicado pelo sócio à Sociedade (entendo-se por endereço, além do domicílio, o número de telefax, o endereco de e-mail, etc.)

Quando for imposto pela lei, o edital de convocação deve ser, também, publicado na Gazeta Oficial da República («Diário Oficial da União»), nos termos da lei.

A assembléia pode ser convocada mesmo fora do Município onde se encontra a sede social, desde que na União Européia, na Suíça ou nos Estados Unidos da América, ou na Ásia.

A assembléia ordinária para a aprovação do balanço deve ser convocada no prazo de 120 dias antes do encerramento do exercício social, ou ainda, nos casos previstos pelo artigo 2364, parágrafo 2 C.C., no prazo de 180 dias antes do encerramento do exercício social.

Artigo 14) Participação e voto

Podem participar da assembléia os acionistas que possuam direito de voto nas matérias inscritas na ordem do dia. Para participar da assembléia, o acionista deve estar inscrito ou ter direito de ser inscrito no livro dos sócios, apresentando, em qualquer caso, o certificado acionário do qual seja titular ou do qual conste que é proprietário, com base em uma série contínua de títulos.

A assembléia, tanto ordinária quanto extraordinária, pode ser realizada com participações deslocadas em vários locais, contíguos ou distantes, áudio ou vídeo coligados, com a condição de que sejam respeitados o método colegiado e os princípios da boa fé e igualdade de tratamento entre os sócios. A reunião considera-se realizada no local em que se encontram presentes o presidente e o secretário. Para a validade da assembléia, é necessário que:

- I) seja possível ao presidente a assembléia, também por meio do próprio Ofício de Presidência, verificar a identidade e a legitimidade dos participantes, o desenvolvimento regular da assembléia, constatar e proclamar os resultados das votações;
- II) seja possível ao redator da ata perceber adequadamente os acontecimentos da assembléia objeto da ata
- I I I) seja possível aos presentes participar em tempo real da discussão e da votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia.

Para que não estiver disposto de modo diferente, a participação e o voto são regulados pela lei.

Artigo 15) Presidente

A assembléia será presidida pelo administrador único ou pelo presidente do conselho de administração, ou então, no caso da falta deles, por uma pessoa eleita com o voto da maioria dos presentes.

As funções, os poderes e os deveres do presidente são regulados pela lei.

Artigo 16) Maioria

As deliberações da assembléia ordinária e extraordinária são tomadas com as maiorias requeridas em lei.

Artigo 17) Redação da ata

As deliberações da assembléia constam de uma ata redigida pelo secretário, designado pela própria assembléia, e assinada pelo presidente e secretário.

Nos casos de lei e quando o órgão administrativo ou o presidente da assembléia julgarem necessário, a ata será redigida por um tabelião. Neste caso, a assistência do secretário não é necessária.

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 18) Número, duração e retribuição devida aos administradores

A sociedade é administrada por um administrador único ou por um conselho de administração, que ficarão no cargo pelo período fixado com deliberação da assembléia para nomeação, até um máximo de três exercícios.

Os mesmos ficam no cargo até à data da assembléia convocada para a aprovação do balanço relativo ao seu último exercício, salvo causas de cessação e de decadência previstas pela lei e pelo presente estatuto.

O conselho de administração pode ser composto por um número de conselheiros que varia de três a sete, segundo deliberação da assembléia, escolhidos também entre os não sócios.

Ao órgão administrativo é concedida a faculdade, restando firme a competência concorrente da assembléia extraordinária, de tomar as deliberações concernentes à fusão e a cisão nos casos previstos nos artigos 2505 e 2505 bis, C.C., a instituição ou a supressão de sedes secundárias, a indicação de qual dentre os administradores têm a representação da sociedade, a redução do capital em caso de recesso (saída) do

sócio, as adequações do estatuto a disposições normativas, a transferência da sede social dentro do território nacional, e tudo nos termos do artigo 2365, parágrafo 2, C.C.

Artigo 19) Causas de decadência

Cessação, substituição, decadência e destituição dos administradores são reguladas nos termos da lei.

Artigo 20) Presidente e órgão delegados

O conselho, toda vez que não tenha sido deliberado pela assembléia em reunião para nomeação do próprio conselho, deve designar entre seus membros um presidente, e pode nomear um ou mais comitê executivo.

Artigo 21) Deliberações do conselho

O conselho se reúne, também fora da sede social, desde que na União Européia, na Suíça e nos Estados Unidos da América, ou na Ásia, toda vez que o presidente julgar oportuno, ou quando lhe seja requerido pelo menos por dois conselheiros em exercício.

O conselho é convocado pelo presidente com edital enviado a cada um dos administradores em exercício e aos síndicos efetivos, mediante carta registrada com A.R., telegrama, telefax ou correio eletrônico, pelo menos três dias antes da reunião, ou então, em caso de urgência, pelo menos vinte e quatro horas antes da reunião. Serão ainda válidas as reuniões do conselho, convocadas de outra forma, desde que participem todos os conselheiros e os síndicos efetivos em exercício.

Para a validade das deliberações do conselho são necessárias a presença da maioria dos conselheiros e o voto favorável da maioria dos presentes.

As reuniões do conselho de administração podem se realizar também por áudio-conferência ou vídeo-conferência, com a condição que:

- a) estejam presentes no mesmo lugar o presidente e o secretário da reunião, se nomeado, que providenciarão a redação e a assinatura da ata, devendo-se entender realizada a reunião no referido loca;
- b) seja possível ao presidente da reunião verificar a identidade dos participantes, supervisionar a realização regular da reunião, constar e proclamar os resultados da votação;
- c) seja possível ao redator da ata perceber adequadamente os acontecimentos da reunião objeto da ata;
- d) seja possível aos participantes intervir na discussão e na votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia, além de verificar, receber ou transmitir documentos.

As reuniões são presididas pelo presidente do conselho de administração. No caso de sua ausência, pelo conselheiro delegado, se nomeado, salvo restando, em qualquer caso, a nomeação para presidente da reunião do administrador designado pelo próprio Conselho, ou por outra pessoa encarregada, para este fim, pelo presidente.

Todos os administradores serão obrigados a manter reservados os documentos e as informações adquiridas no exercício de suas funções e a respeitar os procedimentos adotados pelo Conselho de administração quanto fazer comunicação externa de tais documentos e informações.

Artigo 22) Poderes de gestão

O órgão administrativo seja ele unipessoal ou colegiado, é investido dos mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da sociedade, com faculdade de praticar todos os atos que julgar oportunos para a consecução do objeto social, excluídos somente aquele reservado pela lei à assembléia.

Em caso de nomeação de conselheiros delegados ou do comitê executivo, a eles cabem os poderes de gestão que lhe são atribuídos na ocasião da nomeação.

Artigo 23) Poderes de representação

O poder para representar a sociedade perante terceiros e em juízo cabe ao administrador único ou ao presidente do conselho de administração, sem nenhum limite.

Em caso de nomeação de conselheiros delegados, a eles cabe a representação da sociedade nos limites de seus poderes de gestão. Nos mesmos limites, é conferido o poder de representação ao presidente do eventual comitê executivo.

A representação da sociedade cabe também ao diretor geral, aos diretores, aos prepostos e aos procuradores, nos limites dos poderes que lhe foram conferidos no ato de nomeação.

COLÉGIO SINDICAL E CONTROLE CONTÁBIL

Artigo 24) Colégio sindical

A gestão social é controlada por um colégio sindical, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados e atuando nos termos da lei.

Os síndicos devem possuir os requisitos de lei.

As reuniões do colégio sindical podem se realizar também com a participação dos membros deslocados em vários lugares, contíguos ou distantes, coligados por áudio e vídeo, com a condição de que sejam respeitados o método colegiado e os princípios de boa fé e de igualdade de tratamento dos membros do colégio sindical. A reunião considera-se realizada no local em que estejam presentes o presidente e o secretário. É necessário que:

- I) seja possível ao presidente verificar, inequivocamente, a identidade e a legitimidade dos participantes e o desenvolvimento regular da reunião;
- II) seja possível ao redator da ata perceber de modo adequado os acontecimentos objeto da ata;
- III) seja possível aos participantes trocar documentação e, assim, participar em tempo real da discussão e da votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia.

Artigo 25) Controle contábil

O controle contábil sobre a sociedade é exercido por uma sociedade de revisão inscrita no registro instituído junto ao Ministério da Justiça.

A sociedade encarregada do controle contábil, mesmo mediante traça de informações com o colégio sindical:

- I) verifica, no curso do exercício social, com periodicidade pelo menos trimestral, a manutenção regular da contabilidade social e a evidenciação correta, na escrituração contábil, dos fatos de gestão;
- II) verifica se o balanço e se, quando redigido, o balanço consolidado correspondem aos dados da escriturações contábeis e às verificações procedida, e se estão conforme às normas que os disciplinam;
- III) exprime com relatório apropriado um juízo sobre o balanço do exercício e sobre o balanço consolidado, quando redigido.

A atividade do controle contábil é anotada em um livro próprio mantido na sede social.

O encargo do controle contábil é conferido pela assembléia, ouvido o colégio sindical, o qual determina a retribuição por todo a duração do cargo.

Em relação à inelegibilidade e a decadência, aplica-se o artigo 2409 - quinquies, parágrafos 1 e 3 do C.C.

BALANÇO E LUCROS

Artigo 26) Exercícios sociais e redação do balanço

Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

Ao fim de cada exercício, o órgão administrativo procede à redação do balanço, com faculdade de adotar a redação na forma abreviada, nos casos previstos em lei.

Artigo 27) Dividendos

Aos lucros resultantes do balanço aprovado pela assembléia, com dedução prévia da quota destinada à reserva legal, podem ser distribuídos ao sócios ou destinado para reserva, segundo a deliberação da própria assembléia.

DISSOLUÇÃO

Artigo 28) Nomeação dos liquidantes

Advindo a qualquer tempo e por qualquer motivo a dissolução da sociedade, a assembléia nomeia um ou mais liquidantes e delibera nos termo de lei.

(Ass.) ALDINO BELLAZZINI

PAQUALE MATERESSE, TABELIÃO.

Registrado na Agência das Entradas de Milão 3 , na data de 25 de março de 2008 sob o número 8193 Série IT

Cópia conforme o original. Milão, aos 25 de março de 2008.

Segue-se a assinatura do tabelião

Consta carimbo do tabelionato